



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.772, DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS AULAS REMOTAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no [sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/);

CONSIDERANDO a homologação do Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estendeu até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.040/2020 reafirma o dever e autonomia dos sistemas de ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO as orientações previstas nos Pareceres CNE/CP 5, 9 e 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a pandemia;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal também atua com crianças menores de 2 anos, ou seja, em faixa etária na qual não é recomendado pela Anvisa o uso de máscaras, tornando-as altamente vulneráveis ao contágio e disseminação;

CONSIDERANDO que, mesmo com a adoção do mais rígido protocolo sanitário, não é garantida a impossibilidade de contaminação e disseminação do vírus;

DECRETA:

ART. 1.º - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Taiúva, no âmbito do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado e na Escola Estadual Cel. Benedito Ortiz, mantêm-se suspensas até 19 de março do corrente ano letivo, sem prejuízo de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade e orientação da autoridades sanitárias.

ART. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar novo Projeto Pedagógico, dispondo sobre as medidas, estratégias e ações, adaptando-o à nova modalidade de ensino e ao calendário escolar, observando-se a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento dos eixos estruturantes e objetivos de aprendizagem do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

ART. 3.º - As metas serão replanejadas de acordo com os objetivos propostos e adequados à etapa do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- ART. 4.º** - As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, como obrigatórias ou não ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação, cumprir-se-ão até 23 de dezembro de 2021, por meio remoto.
- ART. 5.º** - A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil, prevista na Lei Federal nº 14.040/2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para este segmento, como meio de assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.
- ART. 6.º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da situação epidemiológica do município, observados os critérios estabelecidos nos Decretos estaduais, determinações federais e a indisponibilidade do interesse público.
- ART. 7.º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas e regras para o funcionamento das unidades escolares do Município, inclusive em relação aos horários de trabalho dos seus servidores, tanto do âmbito pedagógico, quanto de apoio.
- ART. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 9 de março de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI
Responsável pelo Controle Interno